



**Projeto de Lei nº**

**Institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providencias.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito administrativo municipal o **Programa de Demissão Voluntária – PDV** – do servidor público, visando a otimização do quadro recursos humanos do Poder Público e com isso possibilitar o equilíbrio das despesas públicas.

**Art. 2º** - O período de adesão ao Programa de Demissão Voluntária será até o dia 29 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** - Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária, os servidores que:

**I** – aposentados que ainda continuam exercendo suas atividades laborais dentro do quadro funcional setor público municipal;

**II** – servidores que estejam em período de avaliação probatória;

**III** – não se encontrarem em afastamento por motivo de doença ou por acidente de trabalho;

**IV** – estejam, no máximo, até 1 (um) ano da aposentadoria compulsória, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, da CF; e,

**V** – protocolarem seu pedido de adesão ao PDV, dentro do período constante no artigo 2º.

**Art. 4º** - O Servidor que aderir ao PDV deverá exercer suas funções normalmente até a data do efetivo desligamento.

**I** – todos os pedidos deferidos e indeferidos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município e também no sítio oficial

**Art. 5º** - O servidor que aderir ao PDV terá os seguintes benefícios:

**I** – aviso prévio indenizado de acordo com a proporcionalidade do tempo trabalhado;

continua



**II** – recebimento da multa de 40,0% = (quarenta por cento) aplicado sobre os valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - depositados na conta do servidor optante durante todo o seu contrato de trabalho;

**III** – indenização de férias vencidas e ou proporcionais juntamente com o 1/3 da Constituição Federal;

**IV** – indenização do 13º salário proporcional; e,

**V** – indenização referente a remuneração mensal vigente à época da rescisão, por ano de efetivo exercício, sendo o percentual de:

**§ 1º - 15,00%** (quinze por cento) para as adesões ao PDV que ocorrer em até 03 (três) meses após a publicação dessa Lei; e,

**§ 2º - 10,00%** (dez por cento) para as adesões que ocorrerem após o item anterior.

**Art. 6º** - Considerar-se-á como remuneração mensal a soma do vencimento básico e das vantagens permanentes relativas ao emprego público e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento.

**Art. 7º** - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de caráter e finalidade idênticos a essa lei.

**Art. 8º** - A autorização para o pagamento das indenizações constantes da presente Lei está prevista para pagamento no mês de fevereiro de 2024 ou condicionadas à disponibilidade financeira do Município, respeitada a ordem de protocolo de requerimento do agente público.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos \_\_\_\_\_ de junho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**



**Mensagem nº 028/2023**

**Cordeirópolis, 19 de junho de 2023.**

**Senhor Presidente  
Senhoras Vereadoras; e,  
Senhores Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de **Vossa Excelência** e seus ilustres pares, o Projeto de Lei que institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providencias.

Alguns servidores da administração pública direta nos têm procurado solicitando acordo demissionário. A Constituição Federal, corroborada pela Lei Orgânica, no entanto, não nos dá amparo legal para tal mister. Assim, pensando nesses servidores, encaminhamos ao Legislativo Municipal, Projeto de Lei instituindo o “**Programa de Demissão Voluntária**” – PDV.

O PDV, como costumeiramente é chamado foi instituído pelo próprio Governo Federal e assimilado por outros órgãos governamentais. Ele não é um programa impositivo, ao contrário, é um meio de dar ao servidor a oportunidade de crescimento em outras atividades profissionais ou setores da economia.

Aderir ao PDV é um ato de livre vontade do servidor, e é com essa filosofia que estamos lançando, dando uma indenização ao funcionário demissionário, a título de incentivo, nos termos do Projeto de Lei em epígrafe.

Sem mais, esperamos contar com o apoio unânime dos **Nobres Edis** à proposta da administração, o que sem dúvidas dará novas oportunidades às pessoas em explorar o mercado e buscar a realização profissional tão almejada.

Tratando-se de matéria de relevante interesse do funcionalismo público municipal, ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa Legislativa**, dada a sua natureza, finalidade e objetivo, contamos com o necessário e irrestrito apoio dos **Nobres Vereadores**, os quais saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

continua



Mensagem nº 028/2023

continuação

fls. 02

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância do Projeto de Lei em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**  
**M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**